GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 7. Portaria nº 315, de 22/11/2004, publicada no DODF de 24/11/2004, p. 10.

Parecer nº 166/2004-CEDF Processo n° 030.004254/2002

Interessado: Escola Presbiteriana do Gama

- Autoriza a oferta da etapa da Educação Básica, Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, na Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central Lado Leste, Gama – DF.
- Valida os atos escolares da 5ª série do ensino fundamental praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2003.

I – **HISTÓRICO** – A Escola Presbiteriana do Gama solicita, neste processo, autorização para a oferta do ensino fundamental de 5^a a 8^a série.

A referida instituição educacional, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – DF, é mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama, sediada no mesmo endereço.

A Escola Presbiteriana do Gama iniciou suas atividades em 6 de julho de 1996, credenciada pela Portaria nº 79/SE, de 11 de julho de 1999, sendo recredenciada, pelo prazo de cinco anos, pelo Parecer nº 171/2002-CEDF e pela Portaria nº 396-SE, de 27 de setembro de 2002, para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

II – ANÁLISE - O processo em pauta, em análise na Assessoria deste Conselho, retornou à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, em atendimento à deliberação em sessão plenária do Colegiado, realizada em 18 de maio de 2004, que "somente delibere sobre matéria de sua competência, após serem baixadas pela área executiva os atos de sua responsabilidade, inclusive com referência aos processos em tramitação no Colegiado". Tal deliberação visa atender às disposições constantes na Resolução nº 1/2003-CEDF.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, após análise dos documentos organizacionais, aprovou, por meio da Ordem de Serviço nº 132, de 23 de julho de 2004, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, respectivamente às fls. 110 a 141, 142 a 162 e 163, deste processo.

A Escola Presbiteriana do Gama, segundo o relatório de inspeção de fls. 172 a 180, atende ao que dispõem o art. 83 e alíneas da Resolução nº 1/2003-CEDF. É registrado, ainda, que a instituição atende as séries de 5ª a 8ª e "melhorias foram realizadas para atender a oferta de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental".

A instituição educacional iniciou a oferta da 5ª série do ensino fundamental no ano letivo de 2003, com atendimento, a 15 alunos, no turno matutino.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto, considerando os elementos de instrução do processo e o cumprimento do art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, o parecer é por:

- a) Autorizar a oferta da etapa da Educação Básica, ensino fundamental de 5ª a 8ª série, na Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama DF, mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama.
- b) Validar os atos escolares da 5ª série do ensino fundamental praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2003.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de outubro de 2004.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/10/2004.

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal